

Região, com a finalidade de Viagem oficial a Santo Antônio do Leite/MG, no período de 28 a 29 de setembro de 2022, para participar da 70ª Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, conforme e-PAD 34451/2022 anexo., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Belo Horizonte/MG - Ouro Preto/MG no período de 28/09/2022 a 29/09/2022, totalizando 1,50 diária(s).

- JULIANA GUIMARAES SAMPAIO RIBEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO FC-5 CHEFE DE SECAO do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a finalidade de Viagem oficial a Santo Antônio do Leite/MG, no período de 28 a 29 de setembro de 2022, para participar da 70ª Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, conforme e-PAD 34451/2022 anexo., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Belo Horizonte/MG - Ouro Preto/MG no período de 28/09/2022 a 29/09/2022, totalizando 1,50 diária(s).

- VANIA MARIA AMORIM DE SA, TÉCNICO JUDICIÁRIO FC-3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a finalidade de Viagem oficial a Santo Antônio do Leite/MG, no período de 28 a 29 de setembro de 2022, para participar da 70ª Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, conforme e-PAD 34451/2022 anexo., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Belo Horizonte/MG - Ouro Preto/MG no período de 28/09/2022 a 29/09/2022, totalizando 1,50 diária(s).

- MARCIA MARIA SOUZA RABELO NAGEM, TÉCNICO JUDICIÁRIO FC-3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a finalidade de Viagem oficial a Santo Antônio do Leite/MG, no período de 28 a 29 de setembro de 2022, para participar da 70ª Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, conforme e-PAD 34451/2022 anexo., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Belo Horizonte/MG - Ouro Preto/MG no período de 27/09/2022 a 29/09/2022, totalizando 2,50 diária(s).

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 292, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA GP N. 292, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Trata da delegação de competência para acesso ao eCAC da Receita Federal do Brasil para inserir informações relativas aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de acesso ao eCAC da Receita Federal do Brasil (RFB) de modo a poder inserir no Portal da RFB as informações relativas aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) deste Tribunal, CONSIDERANDO o art. 23, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, que autoriza o Presidente a delegar competência para a prática de atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competência para acesso ao eCAC da Receita Federal do Brasil (RFB) de modo a poder inserir no Portal da RFB as informações relativas aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) deste Tribunal.

Art. 2º Será emitida procuração digital assinada pelo Presidente do TRT3 nos termos exigidos pela Receita Federal.

Art. 3º Fica delegado ao Chefe de Saúde Ocupacional e duas servidoras médicas do Trabalho no TRT3 o acesso ao eCAC da Receita Federal do Brasil (RFB) para inserção de informações relativas aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) deste Tribunal.

Art. 4º Os servidores relacionados nesta Portaria serão responsáveis pelas ações praticadas, guarda e sigilo das informações, assim como pelas senhas que lhes forem conferidas, ficando sujeitos à responsabilização pelo uso indevido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 263, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA GP N. 263, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão n. 7065/2020-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da ex-servidora Indiara Miranda Pessoa por entender ser vedado o pagamento da parcela opção aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria a partir de 16/12/1998, consoante entendimento firmado no Acórdão n. 1.599/2019-TCU-Plenário, e não ser permitida a incorporação de quintos em razão de funções comissionadas exercidas após o advento da Lei n. 9.624/1998;

CONSIDERANDO a revogação da tutela de urgência concedida na ação coletiva n. 1036231-43.2020.4.01.0000, que havia suspenso a aplicação do entendimento firmado no Acórdão n. 1.599/2019-TCU-Plenário e assegurado aos substituídos o recebimento da parcela opção;

CONSIDERANDO que as parcelas de quintos incorporadas pela ex-servidora a partir de 8/4/1998 estão acobertadas por decisão judicial transitada em julgado e não devem ser absorvidas por reajustes futuros, em consonância com o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE